

## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

### 1 - INTRODUÇÃO

A UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-004 – Lisboa – Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com Campus Universitário Lagoa Nova, CEP 59078-970 | Natal/RN - Brasil, representada pela sua Reitora, Professora Doutora Ângela Maria Paiva Cruz, e designadas a seguir por “partes”, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação nas suas respetivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente Acordo.

### 2 - FINALIDADE

O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural.

### 3 - ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

As acções de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- 3.1) Investigação e docência;
- 3.2) Cooperação técnica;
- 3.3) Projectos conjuntos;
- 3.4) Intercâmbio de pessoal académico
- 3.5) Intercâmbio de estudantes;
- 3.6) Documentação e informação.

Cada acção de cooperação estabelecida será programada e formalizada através da assinatura de um Termo Adicional a este acordo.

**3.1 – Investigação e docência** – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.

**3.2 – Cooperação técnica** – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projectos nos domínios da sua especificidade.

- 3.3 – Projectos conjuntos** – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projectos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projectos de financiamento internacional através de termos adicionais.
- 3.4 – Intercâmbio de pessoal académico** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências através de termos adicionais.
- 3.5 – Intercâmbio de estudantes** – As duas partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção do grau, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.

O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas, serão estabelecidos anualmente de acordo com as possibilidades financeiras definidas por ambas as instituições.

- 3.6 – Documentação e informação** – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das acções de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas, decorrentes das actividades do presente Acordo.

#### **4 - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As actividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Termos Adicionais ao presente Acordo. Ambas as Universidades deverão articular-se no sentido de respeitar os respetivos Regulamentos.

#### **5 - FINANCIAMENTO**

- 5.1** - Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das actividades previstas no presente Acordo e nos Termos Adicionais que serão posteriormente assinados.
- 5.2** - Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceites em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidos anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas por cada instituição.

#### **6 - GESTÃO DO ACORDO**

A gestão do Acordo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do convénio um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das actividades.

## 7 - SEGUROS

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

## 8 - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES AO ACORDO

- 8.1 – O presente Acordo terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.
- 8.2 – A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.
- 8.3 – No caso de rescisão, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

O presente Acordo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Assinado em: Natal, 31 de março de 2014



Prof. Doutor António Cruz Serra  
Reitor da ULISBOA



Prof.ª Doutora Ângela Maria Paiva Cruz  
Reitora da UFRN